

INSTITUTO OURO VERDE
C.N.P.J. 03.203.367/0001-09



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, EXERCÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O INSTITUTO terá a denominação de **Instituto Ouro Verde** e sigla **IOV**, sendo uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso e ação em todo o território nacional, tendo como finalidade a promoção da cidadania através do apoio às organizações populares rurais ou urbanas, formais ou não, estimulando a participação ativa, crítica e construtiva do cidadão na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, pesquisas, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas de agricultura, meio ambiente, educação e cultura, sempre a partir dos princípios da agroecologia e economia solidária. O **Instituto Ouro Verde** se dedica às suas atividades, por meio de:

- (a): Organização de serviços de documentação e informações;
- (b): Realização, promoção ou participação em pesquisas e estudos, individual ou coletivamente;
- (c): Organização, divulgação e promoção de eventos e outras atividades afins;
- (d): Criação, avaliação e execução de projetos para entes públicos e privados;
- (e): Busca de integração com universidades, empresas, órgãos do governo nacional e estrangeiro, visando o desenvolvimento de atividades no que concerne ao tema objeto do Instituto;
- (f): Busca de integração com movimentos populares do campo e das cidades visando aproximação com a base da sociedade e, desta forma, melhor articulação para definição e realização de ações que concernem ao tema objeto do Instituto;
- (g): Investir na multiplicação dos contatos institucionais diretos com movimento sociais, institutos, empresas, universidades, organismos oficiais, bilaterais, multilaterais e diplomáticos sediados em quaisquer países;
- (h): Realizar e promover o intercâmbio cultural entre o Brasil e outros países no que concerne ao tema objeto do Instituto;
- (i): Realização de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- (j): Atuação como organização de microfinanças no território nacional, desenvolvendo ações de finanças solidárias, tais como microcrédito produtivo e para o consumo, fundos solidários, moeda social, bancos comunitários e outros correlatos.

ARTIGO 2º - O **Instituto Ouro Verde** tem sua sede no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP: 78580-000.

ARTIGO 3º - O exercício social do **Instituto Ouro Verde** tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano quando deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras.

ARTIGO 4º - A duração do **Instituto Ouro Verde**, será por tempo indeterminado e a sua dissolução será resolvida por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Na primeira convocação funcionará com dois terços dos associados e na segunda convocação, trinta minutos após, com um terço de associados fundadores, efetivos e especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução, o patrimônio social deve ser destinado a mais carente das instituições com o mesmo objeto deste Instituto, preferencialmente como de utilidade pública, a ser decidida na Assembleia de dissolução.

A collection of handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page. One signature is large and prominent, while others are smaller and more scribbled. There are also some circular stamps or marks.

INSTITUTO OURO VERDE
C.N.P.J. 03.203.367/0001-09



ARTIGO 5º. – Atendendo ao disposto do artigo 4º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, no desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Ouro Verde observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 6º. Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 7º. Os fundos serão constituídos pelas contribuições dos associados, definidas pela Assembleia Geral, emolumentos, donativos, auxílios, subvenções, comissões e taxas.

ARTIGO 8º. Os membros da Entidade não terão responsabilidade subsidiária pelos compromissos assumidos por seus administradores.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º. Poderão ser associados do IOV, todas as pessoas físicas ou jurídicas, dedicadas ao seu objeto social ou que dele se utilizem, além de fornecedores e prestadores de serviços técnicos.

ARTIGO 10º. A entidade admite diferentes associados, definidos como:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** São os que estiverem presentes no ato de fundação ou os que solicitem seu ingresso ou assinarem a Ata de Fundação até dia 30 de abril de 2004.
- b) **ASSOCIADOS EFETIVOS:** São as pessoas físicas que demonstrem interesse em associar-se a instituição, preenchendo ficha cadastral específica, tendo seu nome aprovado por ¾ dos sócios reunidos em Assembleia para este fim.
- c) **ASSOCIADOS ESPECIAIS:** São pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades vinculadas ao objeto social deste Instituto e que participem voluntariamente das ações desenvolvidas pelo IOV. Sua admissão está vinculada a aprovação de 2/3 dos sócios reunidos em Assembleia para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Manter as informações cadastrais atualizadas.

INSTITUTO OURO VERDE
C.N.P.J. 03.203.367/0001-09



PARÁGRAFO SEGUNDO:

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma prevista nestes Estatutos;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista nestes Estatutos;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os associados especiais não poderão votar, nem serem votados.

ARTIGO 11º - Da Admissão: A admissão se dará aos associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, e para seu ingresso, deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da demissão: É direito do associado demitir-se quando julgar necessária, protocolando o seu pedido junto a Secretaria da Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da exclusão: A exclusão do associado se dará havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Da decisão do Órgão que, de conformidade com os estatutos, decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 12º - Convocados por toda a Diretoria, os associados se reunirão em Assembleia Geral Ordinária anualmente até 30 de abril, para privativamente:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas do exercício anterior;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Aprovar ou excluir núcleos de base

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "d", é exigido a voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 13º - Convocados pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados e em dia com suas obrigações sociais, os associados se reunirão em Assembleia Geral Extraordinária, em local a ser determinado previamente, para deliberar sobre qualquer assunto que julgar conveniente.

ARTIGO 14º - A convocação das Assembleias será feita por edital afixado na sede da entidade, com quinze dias de antecedência, mencionando o dia, local, horários e a ordem do dia.

ARTIGO 15º - Para que as Assembleias Gerais se instalem, em primeira convocação, é necessária a presença, direta ou representada de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. One signature is large and stylized, while others are smaller and more compact. There is a small number '3' written near one of the signatures.

INSTITUTO OURO VERDE
C.N.P.J. 03.203.367/0001-09



PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o período de uma hora, em segunda convocação, as Assembleias serão instaladas com qualquer número de associados, a exceção do que estabelece o Art. 4º destes estatutos.

ARTIGO 16º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor, Secretário ou por seus substitutos indicados.

ARTIGO 17º - Instalada a Assembleia, o presidente designará dois membros entre os presentes, para em representação da mesma, examinar e assinar a respectiva Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo eleições, os indicados atuarão como escrutinadores.

ARTIGO 18º - As Assembleias somente poderão apreciar e decidir assuntos constantes da ordem do dia, sendo necessária a unanimidade dos presentes para alterá-la.

ARTIGO 19º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presidente da Assembleia terá apenas o voto de desempate.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos associados presentes poderá representar mais de um associado ausente, necessitando para tal, de autorização específica assinada pelo outorgante e depositada na mesa.

ARTIGO 20º - Para eleições, a nominata de cada chapa deverá ser registrada junto ao IOV, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo mais de uma chapa representada para disputar os cargos da Diretoria, a eleição se processará por voto secreto.

CAPITULO IV **DOS NÚCLEOS DE BASE**

ARTIGO 21º - Constituem núcleos de base do Instituto Ouro Verde, grupos de pessoas, com personalidade jurídica ou não que, voluntariamente, optem por articular ações do IOV em comunidades rurais e urbanas, independentemente de sua vinculação a projetos específicos da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os núcleos de base do IOV poderão ter qualquer número de pessoas, sendo necessário haver pelo menos 01 (um) associado efetivo, que deverá desempenhar, obrigatoriamente, papel de coordenador deste núcleo. Caso haja número maior de associados efetivos, caberá ao núcleo eleger seu coordenador dentre estes associados. Todos os participantes do núcleo de base deverão estar cadastrados em fichas sob o controle do coordenador do grupo com cópia na sede administrativa do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os participantes do núcleo, salvo os associados efetivos do IOV, não terão direito a voto, tampouco ser votado para cargos eletivos junto à Diretoria ou Conselho Fiscal, porém, poderão participar tendo direito à voz nas Assembleias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada núcleo de base deverá assumir uma denominação própria, seguindo critérios definidos por seus integrantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá a Assembleia aprovar a inclusão ou a exclusão dos núcleos de base.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and 'F' with arrows pointing to specific lines of text.]



ARTIGO 22º- O objetivo da formação dos núcleos de base é a maior aproximação do IOV com as demandas sociais, representando o enraizamento do Instituto na sociedade. De forma específica, os objetivos da formação de núcleos são: manter a participação efetiva e permanente da sociedade no IOV, melhorar a articulação com os movimentos sociais e entidades parceiras, manifestar-se sobre os pedidos de filiação dentro de sua área de atuação, estreitar a ligação de demandas concretas de projetos e ações entre a população e o corpo técnico e administrativo do IOV, estimular e apoiar a participação da população em diferentes formatos de organizações sociais, formar novos quadros para o IOV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São direitos dos participantes dos núcleos de base: Apresentar demandas de ações e projetos junto a Diretoria do Instituto Ouro Verde; ter prioridade na participação de eventos de formação, intercâmbios ou qualquer atividade educativa promovida ou organizada pelo IOV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São deveres dos participantes dos núcleos de base: Participar das reuniões do IOV, quando assim demandados; divulgar o nome e as ações do Instituto, articular parcerias voltadas à boa execução de ações; elaborar documento contendo os objetivos do núcleo, sua forma de organização e suas ações; realizar reuniões anuais de avaliação, encaminhando relatório para a Diretoria do IOV.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 23º- O INSTITUTO será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º- O mandato dos membros elegíveis do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de três (três) anos, podendo ser reeleitos, total ou parcialmente.

ARTIGO 25º- Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração.

ARTIGO 26º- A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO VI DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 27º- O Conselho Diretor será composto por um mínimo de 05 (cinco) e máximo de dez (10) associados efetivos eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, sendo a instância máxima de administração executiva do IOV, competindo-lhe:

- a) Zelar pelo pleno cumprimento deste estatuto, bem como das decisões das Assembleias;
- b) Defender, direta ou indiretamente, todos os bens e direitos do Instituto;
- c) Reunir-se, ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocada por no mínimo 20% dos seus membros, com pelo menos 7 dias úteis de antecedência e com divulgação de agenda;
- d) Aprovar, para cada exercício, um plano orçamentário e revisá-lo sempre que necessário;
- e) Escolher, entre os associados, substitutos para ocupar, até o final do mandato, os cargos vagos na Diretoria;
- f) Indicar representantes do Instituto, para ocasiões em que o mesmo se deva fazer presente, dando-lhes orientação e poderes pertinentes;

INSTITUTO OURO VERDE

C.N.P.J. 03.203.367/0001-09

- g) Convocar e organizar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- j) Apreciar e aprovar parcerias, convênios e projetos apresentados por qualquer associado efetivo do IOV seguindo os princípios e diretrizes da instituição expostos nestes estatutos;
- k) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- l) Criar funções executivas orgânicas, provisórias ou permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais, tais como Coordenadores de projetos, Coordenadores de áreas específicas da entidade, dentre outros;
- m) Deliberar sobre a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos que importem em assunção de ônus, deveres ou obrigações pelo Instituto Ouro Verde.

CAPITULO VII DO PRESIDENTE

ARTIGO 28º - Compete ao Presidente:

- a) Representar legalmente o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal delegar poderes que devem ser registrados em Ata de Diretoria;
- b) Coordenar a ação da Diretoria, acompanhando, se necessário, os seus membros na tomada das medidas que representem as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal ou da própria Diretoria;
- c) Presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- d) Relatar, anualmente, à Assembleia Geral, as principais ações desenvolvidas pelo Instituto e, dentro do possível, antecipar planos futuros de atividades;
- e) Transmitir, com informe antecipado o cargo ao Diretor Secretário, em todos os seus períodos de indisponibilidade;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, os cheques e autorizações eletrônicas de pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de criação de funções executivas orgânicas, provisórias ou permanentes, tais como Coordenadores de projetos, Coordenadores de áreas específicas da entidade, dentre outros, o Diretor Presidente poderá nomeá-los, por período determinado, autorizando-os a assinarem cheques e autorizações de pagamento de contas específicas. As assinaturas deverão ser sempre em conjunto. Esta autorização deverá ser aprovada pela Reunião do Conselho Diretor.

CAPITULO VIII DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus períodos de falta, impossibilidade ou impedimento;
- b) Desempenhar atividades específicas ou complementares, transitórias ou não, que venham a ser estabelecidas pela Diretoria, ou pelo Presidente, proporcionando dessa forma, um melhor desempenho da entidade, tanto no âmbito interno, quanto no de representação externa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser indicados mais vice-presidentes, até um total de 3 (três).

INSTITUTO OURO VERDE
C.N.P.J. 03.203.367/0001-09



CAPITULO IX
DO DIRETOR SECRETÁRIO

ARTIGO 30º- Compete ao Diretor Secretário:

- Superintender todos os serviços de Secretaria da entidade, devendo para tal guardar todos os documentos que representem seus registros e arquivos;
- Zelar pelo patrimônio material do Instituto, sugerindo, à decisão da Diretoria, todas as medidas acauteladoras, inclusive seguros;
- Examinar o expediente do Instituto, dando conhecimento das matérias específicas aos responsáveis pelos segmentos;
- Organizar e assinar a correspondência da entidade, juntamente com o(s) colega(s) de Diretoria envolvido(s), de tal forma que não ocorram pendências nem atrasos;
- Redigir as circulares de Diretoria, dando conhecimento dos assuntos originados no âmbito do Instituto, ou externo, de eventual interesse dos associados;
- Elaborar as notas e Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser indicados mais diretores secretários, até um total de 3 (três).

CAPITULO X
DO DIRETOR DE FINANÇAS

ARTIGO 31º- Compete ao Diretor de Finanças:

- Gerir os recursos da Entidade, devendo para tal tomar todas as medidas vinculadas ao ingresso de numerários programados ou não recebidos e a quitação dos compromissos assumidos, assinando os cheques e autorizações eletrônicas de pagamento sempre em conjunto com o presidente ou um vice-presidente;
- Acompanhar, permanentemente, a situação financeira, operando com as instituições bancárias autorizadas pela Diretoria, e sugerir alterações, inclusões ou exclusões destas, se fundamentadas;
- Elaborar as bases orçamentárias anuais, para submeter à apreciação e decisão da Diretoria;
- Revisar o orçamento, com as novas bases aprovadas pela Diretoria;
- Supervisionar a atividade contábil da entidade, dispondo prontamente dos balancetes mensais e do balanço do exercício;

CAPÍTULO XI
DO DIRETOR DE ARTICULAÇÃO

ARTIGO 32º- Compete ao Diretor de Articulação coordenar todas as ações de articulação com os núcleos de base do IOV bem como com possíveis instituições parceiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser indicados mais diretores de articulação, até um total de 3 (três).

CAPÍTULO XII
DO DIRETOR DE MARKETING

ARTIGO 33º- Compete ao Diretor de Marketing divulgar os eventos e ações do IOV em todo seu âmbito de atuação e em especial, junto aos meios de comunicação, bem como elaborar e identificar meios de aplicação de um Plano Institucional de Comunicação e Marketing.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser indicados mais diretores de marketing, até um total de 3 (três).



CAPITULO XIII

DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 34° - O Conselho Técnico é o órgão de assessoramento do Instituto Ouro Verde na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto exclusivamente por associados efetivos ou especiais admitidos pela Assembléia Geral, competindo-lhe:

- a) Assistir a Diretoria em todos os assuntos de natureza técnica relacionados com o desenvolvimento de atividades educacionais e culturais nas áreas de agricultura, educação, meio ambiente, cultura, assistência técnica e extensão rural (ATER) e economia e finanças solidárias;
- b) Reunir-se, observando convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário, devendo ser lavrada Ata dessas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda a base técnica de atuação do Conselho Técnico deverá estar em plena consonância com as orientações do Presidente deste Instituto.

CAPITULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35° - Compete ao Conselho Fiscal, composto por dois ou mais membros:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os Órgãos superiores da Entidade;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV - Acompanhar, eventualmente, o trabalho de auditores independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente com o Conselho Diretor a cada período de 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO XV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 36° - A prestação de contas da Instituição deverá observar, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria das demonstrações financeiras por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

8

